

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANÇOTE DA UNIDADE GESTORA  
340400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE  
00004 - GESTÃO DE FUNDAÇÃO

\* 09/06/2014 AS 10:39 \*

EXERCÍCIO: 2014 OPCA0 : 3  
REFERENCIA: MAIO

DATA : 09/06/2014 PAG : 6

CONTA	TÍTULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO	SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CRÉDITO ATE O MES
623300000	DESINCORPORACAO DE PASSIVOS			500,00
623310000	DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES			500,00
623310500	RESTOS A PAGAR			500,00
RESUMO :				
	ATIVO	=	73.336.192,82D	
	PASSIVO	=	73.287.831,56C	
	DESPESA	=	4.639.640,81D	
	RECEITA	=	45.294,92C	
	RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO	=	8.159,19D	
	RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO	=	4.650.866,34C	

*Bráulio Dias B. Alves Alves*  
Contador  
CRC/RJ 110218-P  
Matr.: 24218

Fundação Municipal de Esportes  
*André T. F. Terra*  
Presidente - Matr. 24053

Fundação Municipal de Esportes  
*Wesley Aick*  
Diretor Administrativo  
Matr. 24050

Id: 1710600

Coordenadoria de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº. 17/2014.

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE LAGOA DE CIMA

Instituído pela PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Nº13/2014 de 15 de Julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes em 15 de Julho de 2014, que dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Cima.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima tem por finalidade contribuir para a formulação, atualização e aperfeiçoamento das Políticas e dos Programas Estaduais e Municipais voltados à promoção e ao gerenciamento participativo integrado, para a implantação das diretrizes das políticas nacional, estadual e municipais do meio ambiente aplicáveis à gestão da Unidade de Conservação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima tem por finalidade contribuir para a formulação, atualização e aperfeiçoamento das Políticas e dos Programas Estaduais e Municipais voltados à promoção e ao gerenciamento participativo integrado, para a implantação das diretrizes das políticas nacional, estadual e municipais do meio ambiente aplicáveis à gestão da Unidade de Conservação.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima tem por objetivos:  
I. Articular apoio político e institucional visando à implementação e consolidação da Unidade;  
II. Garantir a equidade entre o respeito e desenvolvimento do ser humano e a conservação da natureza;  
III. Fomentar ações buscando a melhoria sócio-econômica dos moradores que vivem no entorno da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima;  
IV. Promover a integração institucional visando coordenar as ações desenvolvidas na Unidade de Conservação, garantindo a participação efetiva dos diferentes atores envolvidos.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima tem por atribuições:  
I. Definir, sob a forma de Proposições, Recomendações, Moções e outros meios de manifestação coletiva, sobre matérias que lhe são submetidas ou que surgirem no decorrer dos debates em suas reuniões;  
II. Analisar, discutir e propor modificações, desde a elaboração até a implementação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima, bem como suas revisões;  
III. Buscar a integração da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima, com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;  
IV. Buscar a resolução de problemas gerados por interesses dos diversos atores envolvidos com os objetivos da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima, posicionando-se sobre possíveis conflitos;  
V. Garantir o processo participativo de gestão da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima, propondo mecanismos de envolvimento dos órgãos públicos competentes, ONG's, instituições de ensino, iniciativa privada e populações envolvidas;  
VI. Elaborar, revisar e aprovar o seu Regimento Interno;  
VII. Propor estratégias e prioridades na alocação de recursos financeiros destinados à implementação e gestão da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima;  
VIII. Analisar e emitir parecer fundamentado pelos Grupos de Trabalho e pelo órgão administrador da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima sobre obras ou atividades de significativos impactos ambientais dentro e/ou fora da Unidade, que necessitem de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e propor medidas mitigadoras e compensatórias;  
IX. Avaliar o orçamento previsto da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima e emitir pareceres;  
X. Disponibilizar as informações relativas à aplicação dos recursos orçamentários investidos na Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima;  
XI. Promover a capacitação dos membros do Conselho, nos temas de relevante importância;  
XII. Avaliar e encaminhar as ações pertinentes à gestão da Unidade de Conservação;  
XIII. Incentivar e apoiar as atividades de educação ambiental, pesquisa científica, turismo sustentável e monitoramento ambiental, bem como acompanhar os resultados das pesquisas realizadas na Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima;  
XIV. Anunciar, para a comunidade e população circundante, a data, o local e a pauta das reuniões ordinárias do Conselho, através de cartazes e outros meios de comunicação da região, utilizando todo meio de comunicação possível, a fim de criar a identidade da comunidade com a Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima, pelo princípio participativo;  
XV. Promover atividades para o envolvimento da população local e circundante na construção do pertencimento e da identidade da Área de

Proteção Ambiental de Lagoa de Cima, incluindo nelas a divulgação das decisões do Conselho;

XVI. Garantir a aplicação de recursos provenientes da Compensação e Recuperação Ambiental, oriundos de Termos de Ajustamento de Conta ou de Licenciamentos previstos na legislação vigente, com o objetivo de atender o Plano de Ação e o Plano de Manejo das Unidades.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos provenientes de outras fontes priorizará os itens delineados abaixo:

- a) Elaboração, complementação, implantação e revisão do Plano de Manejo;
- b) Atividades de proteção, conservação e pesquisa científica da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima;
- c) Implantação de programas de educação ambiental;
- d) Capacitação para o turismo sustentável.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima tem a seguinte composição:

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Nº 13/2014 de 15 de Julho de 2014.

- I. Associação de Moradores e Amigos de Lagoa de Cima
- II. Associação de Pescadores Profissional e Artesanal da Lagoa de Cima
- III. Instituto Goitacá de Estudos Sócio - Ambientais
- IV. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ
- V. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF
- VI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- VII. Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura
- VIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
- IX. Secretaria Municipal de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica
- X. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Parágrafo Único - Cada instituição participante do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima, delegará competência decisória e indicará oficialmente dois representantes, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de re- indicação e se dará por auto-motivação ou deliberação do Conselho por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes e a sua substituição será solicitada pelo Conselho.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 6º - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- I. Plenário
- II. Presidência
- III. Secretaria Executiva
- IV. Grupos de Trabalho

Seção I - Do Plenário

Art. 7º - O Plenário é o órgão superior do Conselho, sendo constituído pelos membros referidos no Decreto nº456/2013, art.4º.

Art. 8º - É competência do Plenário:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- III. Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;
- IV. Elaborar e alterar seu regimento interno;
- V. Participar do processo de elaboração do Plano de Manejo, acompanhar a revisão e emitir parecer sobre as alterações antes de sua aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI. Propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- VII. Apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias, assuntos técnicos e financeiros apresentados por quaisquer dos seus membros;
- VIII. Propor a constituição ou extinção dos Grupos de Trabalho, bem como participar dos mesmos;
- IX. Decidir sobre a inclusão ou exclusão de membros;
- X. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário(a) Executivo(a);
- XI. Pedir vista a processos e documentos pertinentes à direção da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima;
- XII. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, seu entorno ou zona de amortecimento e corredores ecológicos nos quais a Unidade esteja inserida;
- XIII. Eleger a Secretaria Executiva dentre seus membros.

Seção II - Da Presidência

Art. 9º - A Presidência do Conselho é atribuída ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10º - São atribuições da Presidência:

- I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho nos termos deste Regimento;
- II. Representar o Conselho ou delegar sua representação;
- III. Aprovar a pauta das reuniões;
- IV. Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- V. Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- VI. Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;
- VII. Submeter à apreciação do plenário e assinar as atas das reuniões;
- VIII. Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e encaminhar os casos não previstos neste Regimento para serem analisados pelo Plenário;

- IX. Submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- X. Requeritar serviços específicos a membros do Conselho;
- XI. Constituir e extinguir Grupos de Trabalho, consultando o Conselho;
- XII. Delegar competências;
- XIII. Tomar decisões de caráter urgente, ad-referendum do Conselho;
- XIV. Apresentar relatórios periodicamente para os conselheiros.

SEÇÃO III - Da Secretaria-Executiva

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por membro eleito pela Assembleia Geral por maioria simples dos votos, tendo mandato de dois anos com possibilidade de uma reeleição.

Art. 12 - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou com apoio de uma das instituições que façam parte do Conselho Consultivo e/ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 13 - Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos e registrados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e encaminhados à Plenária para exame.

Art. 14 - O(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho está incumbido(a) de secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único - Caso esteja ausente o(a) Secretário(a) Executivo(a), deverá ser eleito no início da reunião um dos conselheiros presentes para secretariar os trabalhos daquela reunião.

Art. 15 - São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):  
I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;  
II. Assessorar técnica e administrativamente o Presidente do Conselho;

- III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;
- V. Coletar dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
- VI. Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;
- VII. Definir a pauta em conjunto com o presidente e disponibilizá-la aos demais membros no ato da convocação;
- VIII. Elaborar as atas ao final das reuniões para aprovação e assinar;
- IX. Expedir convocação das reuniões conforme atribuição da Presidência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as Reuniões Extraordinárias e 07 (sete) dias para as Reuniões Ordinárias;
- X. Disponibilizar, quando requerido(a), as documentações relativas às atividades do Conselho.

Seção IV - Dos Grupos de Trabalho:

Art. 16 - A Presidência poderá, ouvidos os demais membros, constituir e extinguir Grupos de Trabalho.

Art. 17 - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar, propor e dar parecer sobre assuntos específicos.

I. Os Grupos de Trabalho (G.T.) terão caráter transitório ou permanente de acordo com a demanda sobre o tema proposto.

II. No ato de criação dos Grupos de Trabalho, deverão ter especificado: objetivo, número de integrantes e prazo de funcionamento.

III. Os Grupos de Trabalho se extinguem:  
a) - pela conclusão da tarefa para que foram criados; ou  
b) - ao término do respectivo prazo, desde que não seja prorrogado.

Art. 18 - Os Grupos de Trabalho serão formados por membros do Conselho e convidados para o desenvolvimento de temas específicos. A composição será sugerida pela Presidência ou pelos Conselheiros, e aprovada pelo Plenário.

§ 1º Na composição dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a competência e a afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

§ 2º Quando couber, serão convidados especialistas ou pessoas interessadas e envolvidas nas questões para orientar, esclarecer ou emitir parecer sobre assuntos específicos.

Art. 19 - Cada Grupo de Trabalho terá, no mínimo, dois membros do Conselho, onde um deles será o Coordenador e o outro o Relator, que deverá expor as conclusões dos trabalhos ao Conselho.

Art. 20 - As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

Art. 21 - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria simples de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 22 - O parecer ou conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho deverá ser aprovado pela Plenária.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 23 - O Conselho se reunirá de forma ordinária bimensalmente, conforme agenda anual definida, ou extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros. As datas das reuniões ordinárias, definidas na agenda, poderão ser alteradas por definição do Presidente, desde que sua periodicidade seja mantida.

Art. 24 - As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número

de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de dez minutos entre as mesmas:

I. Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II. Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;

III. Em última convocação, com pelo menos quatro representantes das instituições que compõem o Conselho.

Art. 25 - As reuniões devem ser públicas obedecendo a seguinte ordem: Verificação do número de Conselheiros presentes e da existência de quorum; instalação dos trabalhos; leitura, discussão e aprovação da pauta da reunião anterior; apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia; agenda livre para debates; outros assuntos pertinentes e encerramento da reunião pelo Presidente ou seu representante.

§ 1º - Os Conselheiros terão direito de voz e voto.

§ 2º - A critério do Conselho, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral, resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Art. 26 - O calendário de reuniões ordinárias de cada ano será programado durante a primeira reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho deverá, em prazo máximo de sete dias, convocar reuniões extraordinárias, quando julgadas necessárias ou sempre que solicitadas por 2/3 dos seus membros do Conselho, mediante exposição de motivos.

Art. 27 - Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 04 (quatro) representantes das instituições que compõem o Conselho.

Art. 28 - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre seus membros.

§ 1º - O Presidente do Conselho deverá votar sempre em caso de empate.

Art. 29 - É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vistas, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria, no momento da aprovação da pauta pelo Plenário.

Art. 30 - As Recomendações do Conselho serão consubstanciadas em proposições assinadas pela Presidência do Conselho.

Art. 31 - Os pareceres dos Grupos de Trabalho a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria-Executiva, em até 10 (dez) dias úteis de antecedência à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

§ 1º - Cabe aos Grupos de Trabalho realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres dos Grupos de Trabalho, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres dos Grupos de Trabalho terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado.

§ 4º - Terminada a exposição do parecer dos Grupos de Trabalho, o assunto será posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo

de 03 (três) minutos para considerações cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

§ 5º - Após as discussões, o assunto será submetido à votação pelo Plenário, com direito de defesa das posições em debate antes da votação.

Art. 32 - Os assuntos não apreciados por insuficiência de tempo ficam automaticamente constando como prioridade da pauta da reunião seguinte.

CAPÍTULO VII - DAS ATAS

Art. 33 - As atas serão lavradas pela Secretaria-Executiva ou, na ausência desta, por conselheiro eleito no início da reunião ou indicação do Presidente e assinadas pelos membros presentes.

Art. 34 - Nas atas transcreverão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, que deverá conter: I. Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão; II. O nome do Presidente ou do seu substituto legal; III. O nome dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados.

IV. O nome dos membros ausentes, assinaladas as justificativas, se for o caso; V. Os registros dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres.

Parágrafo Único - Só poderão discutir, retificar e aprovar a ata, os Conselheiros presentes na reunião que originou a referida.

Art. 35 - Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior poderá ser discutida e retificada quando for o caso na sequência, deverá ser aprovada e assinada.

Art. 36 - As atas serão registradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

CAPÍTULO VIII - DO MANDATO, RENOVAÇÃO E VACÂNCIA

Art. 37 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses: I. Falta, sem justificativa expressa, a 03 (três) reuniões consecutivas (ordinárias e/ou extraordinárias) ou alternadas (ordinárias e/ou extraordinárias) do Conselho, ou definir em percentual, no período de um ano. Neste caso, o Conselho será consultado e será enviado um ofício para o representante e para a instituição;

II. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;

III. Perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro do Conselho, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Art. 38 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato (s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seu(s) membro(s) no Conselho.

Art. 39 - O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, renovável por igual período, conforme previsto no art. 17º, do Dec. nº 4340/02.

Art. 40 - As entidades representadas do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses: Por solicitação da própria entidade ou órgão; falta de 30% das reuniões, sem justificativa expressa.

Parágrafo Único - Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Plenário, obrigatoriamente vinculada ao segmento que perdeu sua representação.

Art. 41 - As instituições poderão substituir seus membros, mediante ofício, até 07 (sete) dias antes da reunião.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário ou do Presidente.

Art. 43 - A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Plenário.

Art. 44 - No caso do comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas votações, direito de voto apenas ao titular.

Art. 45 - A participação dos membros do Conselho é considerada atividade de relevante interesse público, não podendo ser remunerada.

Art. 46 - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 47 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Reunião Ordinária ou Extraordinária da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima.

Art. 48 - É vedado ao membro pronunciarem-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, a não ser que seja autorizado pelo Conselho e na forma do Regimento Interno.

Art. 49 - É vedado ao membro utilizar-se do Conselho, ou fazer qualquer referência ao mesmo, para outras finalidades alheias a seus objetivos legais e regimentais.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de julho de 2014.

Zacarias Albuquerque de Oliveira Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria SMMA nº 16 A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 304/2013 determina que os Secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade.

Resolve: Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para Gestores de Contratos: MILENA BATISTA ROCHA, MAT. 33001, contratos referentes aos processos 2014.035.000054-1-PR.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores relacionados para fiscais do Contratos: SERGIO FARIA PEREIRA, MAT. 12237 / NEY LUCIO RANGEL BOECHAT, 33910; contratos referentes aos processos 2014.035.000054-1-PR.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Campos dos Goytacazes/RJ, 30 de julho de 2014.

Zacarias Albuquerque de Oliveira Secretário Municipal de Meio Ambiente Mat. Id: 1710634

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Fazenda

Edital de Convocação - 395/2014

Ficam os contribuintes de que tratam as inscrições Mobiliárias Imobiliárias e afins relativos aos anos 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 convocados para pagarem os seus respectivos débitos, no prazo de 15 dias, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis.

Caso os débitos já tenham sido quitados quando desta publicação pedimos encaminhar cópias dos comprovantes de pagamento à Secretaria Municipal de Fazenda.

Table with columns for identification numbers (e.g., 1. Matrícula) and corresponding alphanumeric codes for tax records.

Table with multiple columns of alphanumeric codes, likely representing a list of records or identifiers.